



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO-PR

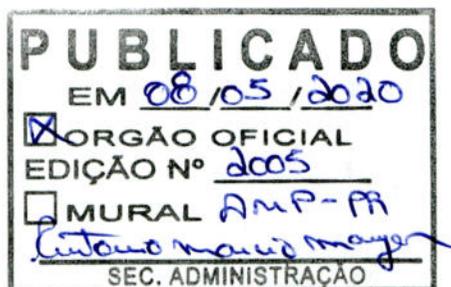
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, Nº 3516, Centro

CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DECRETO Nº 767, DE 07 DE MAIO DE 2020



Sumula: Dispõe sobre o programa de ensino da educação básica, a ser ofertado e realizado pelas instituições de ensino municipal, como medida complementar para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a suspensão de aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não apenas nosso município, mas todo o globo de forma geral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o fechamento da rede municipal de ensino de forma a prevenir e combater o Coronavírus-COVID19, preservando as crianças e os servidores da área de educação de uma eventual epidemia local com o Decreto nº 755, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a continuidade de aquisição de produtos alimentícios da merenda escolar;

CONSIDERANDO que a merenda escolar é parte importante na alimentação diária das crianças da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a entrega dos produtos que compõem a merenda escola deve ser realizado in natura para se evitar ao máximo possível a manipulação humana de alimentos, evitando-se contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.316/2020.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO-PR

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, Nº 3516, Centro

CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONSIDERANDO a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que, os alunos das Escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

CONSIDERANDO que a deliberação 01/2020 em consonância com o parágrafo 4º do artigo 32 da LBB Lei 9.394/96, objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção em face da pandemia de COVID – 19 oportunizou aos entes municipais que estes implementem projetos pedagógicos distintos ou mesmo à distância conforme a Normativa 01/2020 aprovada pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a preposição da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o seguinte programa de ensino a ser organizado, ofertado e realizado pelas instituições de ensino Municipal de Campina do Simão.

Art. 2º - confecção e entrega de material via plataforma da página da prefeitura www.campinadosimao.com.br, ou por plataformas digitais disponíveis como (WhatsApp), e ou, redes sociais dos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na instituição de ensino.

Art. 3º - Atividades confeccionadas pela escola juntamente com seus professores, na forma impressa, que serão entregues aos pais, responsáveis ou vizinhos comprometendo os mesmos, a retirarem na instituição de ensino na qual o aluno se encontra matriculado, tais atividades deverão ser desenvolvidas conjuntamente com o aluno e entregues toda quinzena para que possam adquirir atividades novas.

Art. 4º - Para as atividades remotas serão utilizadas atividades impressas e livro didático e será trabalhado o conteúdo proposto no Referencial Curricular do Paraná.

Art. 5º - A confecção das atividades remotas, serão confeccionadas pelo professor da turma sendo unificada para todo o município, seguindo o protocolo e a normativa 01/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Campina do Simão.

Art. 6º - Caberá a cada instituição de ensino, fazer a devida comprovação do material e conteúdo proposto/entregue, junto ao seu Conselho Escolar que deverá aprovar e entregar uma ata devidamente assinada pelo Conselho a Secretaria Municipal.

Art. 7º - Período entre 20/03/2020 à 03/04/2020 será considerado como antecipação de recesso do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual nº 4.258/2020.4

Art. 8º - a Educação Infantil do berçário até 4, conforme Lei 12.796, terão garantidos os 60% de aula presencial.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO-PR

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Rua José Pedro Seleme, Nº 3516, Centro

CEP: 85.148-000 Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 9º - A reposição da carga horário de 800 horas sendo que 96 horas já foram trabalhadas, ficando 704 horas negativas, serão computadas em atividades remotas 25% da carga horária de 800 horas, sendo consideradas 200 horas em atividades remotas, ficando 504 horas a repor, sem data prevista para retorno, sendo que quando voltar as atividades normais as reposições serão feitas com ampliação de 35 minutos da carga horária diariamente e utilizando os sábados com reposição, e contra turnos encerrando a ano letivo no dia 19/12/2020.

Art. 10º - Os diretores deverão definir os professores e pedagogos para atuação presencial no dia da entrega das atividades, para a confecção das atividades caso necessite usar a escola para confecção das atividades remotas o diretor deverá fazer escala dos professores, também poderá preparar as atividades online e somente apresentar para o pedagogo fazer devidas correções.

Art. 11º - Os estagiários e demais funcionários deverão comparecer as barreiras sanitárias conforme cronograma de escala.

Art. 12º - A merenda escolar em estoque, serão distribuídas a 93 famílias das escolas do interior, a merenda adquirida pelo PNAE, será distribuída a 303 famílias da Escola Vital Brasil e ao CMEI – Professora Zeni Terezinha de Freitas, conforme liberação do recurso do FNDE.

Art. 13º - Nas próximas distribuições, determinar o abastecimento, distribuição e entrega in natura dos alimentos perecíveis e não perecíveis próximos a data de validade da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade e os inscritos no Programa Bolsa Família durante o período de paralização das atividades escolares decorrentes da pandemia do COVID-19.

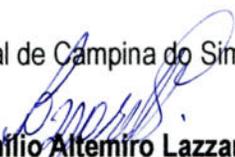
Art. 14º. Em decorrência da determinação prevista no artigo anterior ficará a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social o acompanhamento da elaboração dos kits alimentação, datas e horários específicos para a entrega dos alimentos ao seu representante legal.

§ 2º. Deverão ser obedecidas as normas de vigilância sanitária visando a prevenção do COVI-19, evitando-se ao máximo, a aglomeração de pessoas no momento da entrega dos kits de alimentação e das atividades remotas.

Art. 15º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 07 de maio de 2020


Emílio Alterniro Lazzaretti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 767, DE 07 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 767, DE 07 DE MAIO DE 2020

Sumula: Dispõe sobre o programa de ensino da educação básica, a ser ofertado e realizado pelas instituições de ensino municipal, como medida complementar para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a suspensão de aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não apenas nosso município, mas todo o globo de forma geral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o fechamento da rede municipal de ensino de forma a prevenir e combater o Coronavírus-COVID19, preservando as crianças e os servidores da área de educação de uma eventual epidemia local com o Decreto nº 755, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a continuidade de aquisição de produtos alimentícios da merenda escolar;

CONSIDERANDO que a merenda escolar é parte importante na alimentação diária das crianças da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a entrega dos produtos que compõem a merenda escolar deve ser realizado in natura para se evitar ao máximo possível a manipulação humana de alimentos, evitando-se contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.316/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que, os alunos das Escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

CONSIDERANDO que a deliberação 01/2020 em consonância com o parágrafo 4º do artigo 32 da LBB Lei 9.394/96, objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção em face da pandemia de COVID – 19 oportunizou aos entes municipais que estes implementem projetos pedagógicos distintos ou mesmo à distância conforme a Normativa 01/2020 aprovada pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a preposição da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o seguinte programa de ensino a ser organizado, ofertado e realizado pelas instituições de ensino Municipal de Campina do Simão.

Art. 2º - confecção e entrega de material via plataforma da página da prefeitura www.campinadosimao.com.br, ou por plataformas digitais disponíveis como (WhatsApp), e ou, redes sociais dos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na instituição de ensino.

Art. 3º - Atividades confeccionadas pela escola juntamente com seus professores, na forma impressa, que serão entregues aos pais, responsáveis ou vizinhos comprometendo os mesmos, a retirarem na instituição de ensino na qual o aluno se encontra

matriculado, tais atividades deverão ser desenvolvidas conjuntamente com o aluno e entregues toda quinzena para que possam adquirir atividades novas.

Art. 4º - Para as atividades remotas serão utilizadas atividades impressas e livro didático e será trabalhado o conteúdo proposto no Referencial Curricular do Paraná.

Art. 5º - A confecção das atividades remotas, serão confeccionadas pelo professor da turma sendo unificada para todo o município, seguindo o protocolo e a normativa 01/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Campina do Simão.

Art. 6º - Caberá a cada instituição de ensino, fazer a devida comprovação do material e conteúdo proposto/entregue, junto ao seu Conselho Escolar que deverá aprovar e entregar uma ata devidamente assinada pelo Conselho a Secretaria Municipal.

Art. 7º - Período entre 20/03/2020 à 03/04/2020 será considerado como antecipação de recesso do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual nº 4.258/2020.4

Art. 8º - a Educação Infantil do berçário até V, conforme Lei 12.796, terão garantidos os 60% de aula presencial.

Art. 9º - A reposição da carga horário de 800 horas sendo que 96 horas já foram trabalhadas, ficando 704 horas negativas, serão computadas em atividades remotas 25% da carga horária de 800 horas, sendo consideradas 200 horas em atividades remotas, ficando 504 horas a repor, sem data prevista para retorno, sendo que quando voltar as atividades normais as reposições serão feitas com ampliação de 35 minutos da carga horária diariamente e utilizando os sábados com reposição, e contra turnos encerrando a ano letivo no dia 19/12/2020.

Art. 10º - Os diretores deverão definir os professores e pedagogos para atuação presencial no dia da entrega das atividades, para a confecção das atividades caso necessite usar a escola para confecção das atividades remotas o diretor deverá fazer escala dos professores, também poderá preparar as atividades online e somente apresentar para o pedagogo fazer devidas correções.

Art. 11º - Os estagiários e demais funcionários deverão comparecer as barreiras sanitárias conforme cronograma de escala.

Art. 12º - A merenda escolar em estoque, serão distribuídas a 93 famílias das escolas do interior, a merenda adquirida pelo PNAE, será distribuída a 303 famílias da Escola Vital Brasil e ao CMEI = Professora Zeni Terezinha de Freitas, conforme liberação do recurso do FNDE.

Art. 13º - Nas próximas distribuições, determinar o abastecimento, distribuição e entrega in natura dos alimentos perecíveis e não perecíveis próximos a data de validade da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade e os inscritos no Programa Bolsa Família durante o período de paralização das atividades escolares decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art. 14º. Em decorrência da determinação prevista no artigo anterior ficará a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social o acompanhamento da elaboração dos kits alimentação, datas e horários específicos para a entrega dos alimentos ao seu representante legal.

§ 2º. Deverão ser obedecidas as normas de vigilância sanitária visando a prevenção do COVI-19, evitando-se ao máximo, a aglomeração de pessoas no momento da entrega dos kits de alimentação e das atividades remotas.

Art. 15º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 07 de maio de 2020

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:D94314E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2020. Edição 2005

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>